



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

À Mesa diretora desta casa, eu, vereador abaixo assinado, com Poderes previstos artigo 54, do Regimento Interno, apresentamos o presente Projeto de LEI, pelos motivos abaixo expostos:

Justificativa:

O presente Projeto de Lei visa a proteção e o reconhecimento formal da Sorveteria do Galo como integrante fundamental do patrimônio histórico e cultural de Campo do Meio.

Com mais de meio século de existência, a edificação não representa apenas um marco arquitetônico popular, com sua estrutura em madeira e telhado cerâmico, mas constitui um verdadeiro repositório de memórias coletivas de nossa comunidade.

Localizada na Praça Coronel Alves de Azevedo, a sorveteria é um ponto de referência que atravessa gerações, simbolizando a resistência da cultura local e do comércio familiar frente às transformações urbanas.

O tombamento proposto assegura que a identidade visual e histórica do parque seja preservada, ao mesmo tempo em que valoriza a trajetória de cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento social do Município.

Diante do notório valor sentimental e histórico que o estabelecimento possui para os munícipes, a medida de proteção é essencial para garantir que as futuras gerações possam usufruir e reconhecer este símbolo de nossa tradição.

Pela relevância da matéria, submeto o presente projeto à análise e aprovação desta Colenda Câmara.

Campo do Meio/MG, 30 de março de 2026.

JEAN VITOR DE OLIVEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO - M.G.
<u>PROTOCOLO</u>
DOCUMENTO RECEBIDO
NO DIA: <u>16</u> / <u>04</u> / <u>2026</u>
AS <u>14:00</u> HORAS


"Dispõe sobre o Tombamento da edificação conhecida como Sorveteria do Galo como Patrimônio Histórico, Cultural e de Memória Coletiva do Município de Campo do Meio/MG."

A Câmara Municipal de Campo do Meio aprova:

Art. 1º Fica decretada como Patrimônio Histórico, Cultural e de Memória Coletiva do Município a edificação popularmente conhecida como Sorveteria do Galo, situada na Praça Coronel Alves de Azevedo, com localização exata nas coordenadas Latitude 21°06'25.53''S e Longitude 45°49'47.58''W.

Parágrafo único. O bem tombado constitui-se de edificação de pequeno porte, presente no Município há mais de 52 anos, possuidora de linguagem arquitetônica simples e popular, estruturada em madeira e coberta por telhado cerâmico de duas águas. Sua composição modesta, o uso de materiais tradicionais e a inserção harmoniosa no parque conferem-lhe reconhecido valor ambiental, paisagístico e histórico para o acervo patrimonial local.

Art. 2º O Município, por meio de trabalho integrado, será diretamente responsável pelo processo de tombamento e fiscalização da proteção do referido Patrimônio, resguardando a continuidade da atividade comercial privada desenvolvida no local.

Parágrafo único. Deverá ser realizada a sinalização do local com placas indicativas e informativas sobre a história de mais de meio século do estabelecimento, assegurando seu reconhecimento cultural, de modo a conciliar a proteção histórica com o pleno exercício da atividade comercial familiar que se transmite por gerações.

Art. 3º A conservação e manutenção da edificação são de inteira responsabilidade de seus proprietários ou possuidores, por se tratar de bem de utilização particular, devendo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

os serviços de reparo da estrutura serem realizados de maneira tecnicamente correta para preservar a linguagem arquitetônica original, a serem realizados por pessoal habilitado para tal fim.

Art. 4º Nos impressos das campanhas institucionais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo alusivas à preservação histórica, deverá constar a menção ou o ícone visual da Sorveteria do Galo como exemplo de valorização do patrimônio local.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Meio/MG, 16 de abril de 2026.

JEAN VITOR DE OLIVEIRA
Vereador

PORTINELE FERNANDES
Vereador